



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18/2026

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS
GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:**

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CRIAÇÃO

Art. 1.º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Delfinópolis – MG.

Art. 2.º - A criação do Fórum Municipal de Educação fundamenta-se:

I – Nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, regida pelo princípio da gestão democrática e organizada por meio de plano nacional de educação;

II – Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos dispositivos que tratam da organização da educação nacional e da gestão democrática do ensino público;

III – No Plano Nacional de Educação, que determina o monitoramento contínuo das metas educacionais e a participação social no acompanhamento das políticas públicas;

IV – Na Lei nº 23.197 de 26 de dezembro de 2018, que institui o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais e estabelece diretrizes e metas em regime de colaboração com os Municípios;

V – No Plano Municipal de Educação vigente do Município de Delfinópolis – MG, que define metas, estratégias e mecanismos de acompanhamento das políticas educacionais locais.

Art. 3.º - O Fórum Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, preservada sua autonomia organizacional.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4.º - O Fórum Municipal de Educação constitui instância permanente de participação social e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 5.º - São finalidades do FME:

- I** – Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
- II** – Promover a articulação entre as metas municipais, estaduais e nacionais;
- III** – Coordenar e convocar as Conferências Municipais de Educação;
- IV** – Emitir recomendações técnicas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;
- V** – Promover o debate público sobre políticas educacionais;
- VI** – Fortalecer a gestão democrática do ensino público.

Art. 6.º - São objetivos estratégicos do Fórum:

- I** – Garantir a universalização do acesso, permanência e aprendizagem;
- II** – Acompanhar políticas de financiamento da educação;
- III** – Monitorar ações de valorização dos profissionais da educação;
- IV** – Fortalecer a intersetorialidade com assistência social, saúde e proteção à infância;
- V** – Produzir relatórios periódicos de avaliação educacional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7.º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 representante da Procuradoria do Município;
- III** – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV** – 01 representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- V** – 01 representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VI** – 01 representante do Conselho Tutelar;
- VII** – 01 representante da Secretaria Municipal de Políticas Assistenciais;
- VIII** – 01 representante dos Professores da educação infantil;
- IX** – 01 representante dos Professores do ensino fundamental;
- X** – 01 representante dos pais ou responsáveis por alunos;

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados oficialmente pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares.

§3º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A função será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8.º - O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Coordenação Executiva;
- III** – Comissões Temáticas Permanentes;
- IV** – Comissões Temporárias.

Art. 9.º - A Coordenação Executiva será composta por:

- I** – Presidente(a);
- II** – Vice-Presidente(a);
- III** – Secretário(a) Executivo(a).

§1º A eleição ocorrerá por maioria simples entre os membros.

§2º O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – Acompanhar o cumprimento das metas do PME com base em indicadores oficiais;
- II** – Elaborar relatório anual de monitoramento;
- III** – Propor revisão ou adequação de metas e estratégias;
- IV** – Promover audiências públicas e consultas sociais;
- V** – Acompanhar políticas de financiamento e aplicação de recursos;
- VI** – Articular ações intersetoriais;
- VII** – Coordenar as Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 - O Fórum instituirá Comissões Temáticas Permanentes para acompanhamento das seguintes áreas:

- I** – Educação Infantil;
- II** – Ensino Fundamental;
- III** – Inclusão e Diversidade;
- IV** – Financiamento e Gestão;
- V** – Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- VI** – Intersetorialidade e Proteção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

- §1º As Comissões apresentarão relatórios técnicos ao Plenário.
§2º Poderão ser criadas Comissões Temporárias para estudos específicos.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Art. 13 - O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros.

Art. 14 - As reuniões serão registradas em ata e divulgadas no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15 - O Fórum garantirá publicidade de seus atos, relatórios e deliberações.

Art. 16 - O relatório anual de monitoramento do PME será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, bem como disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 19 de março de 2026.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 18 /2026 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Delfinópolis-MG, o Fórum Municipal de Educação – FME, como espaço permanente de participação, diálogo, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

A criação do Fórum Municipal de Educação atende às diretrizes de gestão democrática do ensino público e de participação social previstas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, os quais estimulam a constituição de instâncias colegiadas voltadas ao acompanhamento das políticas educacionais e à articulação entre o poder público e a sociedade civil.

Nesse contexto, o Fórum Municipal de Educação desempenha papel estratégico no monitoramento e na avaliação da execução do Plano Municipal de Educação – PME, garantindo que suas metas e estratégias sejam acompanhadas de forma sistemática, transparente e participativa.

Trata-se de instrumento essencial para assegurar que as políticas educacionais locais estejam alinhadas com as diretrizes estaduais e nacionais, promovendo maior integração entre os diferentes níveis de planejamento educacional.

Por fim, a instituição do Fórum Municipal de Educação representa importante avanço no fortalecimento da gestão democrática do ensino público, princípio fundamental para a construção de políticas educacionais mais participativas, inclusivas e comprometidas com o desenvolvimento educacional do município.

Diante do exposto, a presente proposta visa consolidar um espaço institucional de participação e acompanhamento das políticas educacionais, contribuindo para o aprimoramento da gestão da educação municipal e para a efetiva implementação das metas do Plano Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis (MG), 19 de março de 2026.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal